



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de setembro de 2020

I

Série

Número 166

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 473/2020

Altera a Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excepcional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de lay-off simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 473/2020

de 3 de setembro

Considerando que a Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto, aprovou e regulamentou a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excecional, designado Complemento Social Regional (CSR) a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de *lay-off* simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

Considerando que, os trabalhadores abrangidos pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, têm, também, perda de rendimentos, urge alterar a presente Portaria, de modo a que estes beneficiem igualmente do CSR.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro, na alínea dd) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

A presente Portaria aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excecional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de *lay-off* simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, ou abrangidos pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

Artigo 2.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. São também destinatários do CSR, aqueles trabalhadores que, comprovadamente, sejam abrangidos pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), no mês completo de agosto.
4. Os trabalhadores referidos nos números anteriores terão que ter auferido no mês de fevereiro uma remuneração base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

Artigo 3.º
[...]

1. O CSR para os trabalhadores referidos no número 1 artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no âmbito do regime de *lay-off* no mês completo de julho, agosto ou de ambos, sem prejuízo do disposto no número quatro.
2. O CSR para os trabalhadores referidos no número 2 do artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no mês em que esteve mais dias em *lay-off*, sem prejuízo do disposto no número quatro.
3. O CSR para os trabalhadores referidos no número 3 do artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no mês completo de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. (Anterior n.º 3.)
5. (Anterior n.º 4.)

Artigo 4.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Declaração da entidade empregadora a atestar que o trabalhador foi abrangido pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com

redução temporária do período normal de trabalho (PNT) no mês de agosto de 2020, com indicação do início e fim do período.

e) (Anterior alínea d).»

Artigo 3.º Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 4.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 3 dias do mês de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo (a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 442/2020, de 14 de agosto

Artigo 1.º Objeto e âmbito

A presente Portaria aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excecional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de *lay-off* simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, em regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, ou abrangidos pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

Artigo 2.º Destinatários

1. São destinatários do CSR, os trabalhadores que, comprovadamente, sejam abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado, ou pelo regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho, nos meses completos de julho, agosto ou de ambos.
2. São ainda beneficiários do CSR, aqueles trabalhadores que, comprovadamente, sejam

abrangidos pelo regime de *lay-off* simplificado, ou pelo regime de *lay-off* ao abrigo do Código do Trabalho que perfaçam um mês completo seguido, entre os meses de julho e agosto.

3. São também destinatários do CSR, aqueles trabalhadores que, comprovadamente, sejam abrangidos pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT), no mês completo de agosto.
4. Os trabalhadores referidos nos números anteriores terão que ter auferido no mês de fevereiro uma remuneração base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

Artigo 3.º Apoio financeiro

1. O CSR para os trabalhadores referidos no número 1 artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no âmbito do regime de *lay-off* no mês completo de julho, agosto ou de ambos, sem prejuízo do disposto no número quatro.
2. O CSR para os trabalhadores referidos no número 2 do artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no mês em que esteve mais dias em *lay-off*, sem prejuízo do disposto no número quatro.
3. O CSR para os trabalhadores referidos no número 3 do artigo 2.º, corresponde à diferença entre o valor da remuneração base do mês de fevereiro e a retribuição auferida no mês completo de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. O CSR tem por limite mínimo € 100,00 e por limite máximo de € 351,00.
5. O CSR é concedido diretamente ao trabalhador.

Artigo 4.º Formalização das candidaturas

1. Os trabalhadores candidatos ao CSR devem preencher o formulário de candidatura online constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM, o qual deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Recibo(s) de vencimento do mês de fevereiro de 2020;
 - b) Recibo(s) de vencimento dos meses de julho e agosto de 2020;
 - c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) empregadora(s) a atestar que o trabalhador foi abrangido pelo regime de *lay-off*, nos meses de julho e agosto de 2020, com indicação do início e fim do período;
 - d) Declaração da entidade empregadora a atestar que o trabalhador foi abrangido pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial,

com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) no mês de agosto de 2020, com indicação do início e fim do período;

- e) Comprovativo do IBAN e da sua titularidade.
2. O prazo de candidatura ao CSR é definido por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM e divulgado no sítio eletrónico www.iem.madeira.gov.pt.

Artigo 5.º

Incumprimento e restituição do apoio

1. A prestação de falsas declarações por parte do trabalhador, que determine a atribuição indevida do CSR, implica a sua imediata cessação e a restituição total dos montantes recebidos, ao IEM, IP-RAM, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.
2. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEM, IP-RAM, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

3. Caso o trabalhador não efetue voluntariamente a devolução do apoio, o mesmo será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Financiamento

O apoio financeiro previsto na presente Portaria é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 7.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)